

**DOWER**

LAW FIRM

 **DOWER LINK**

JANEIRO | 2025

**Incentivo fiscal à  
investigação científica  
e inovação: Já conhece  
o RNH 2.0?**

**A Regulamentação do Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação (doravante apenas IFICI) publicada no final do ano, veio especificar preceitos inicialmente previstos no seu regime criado pela Lei 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o OE/2024 e alterou o Estatuto dos Benefícios Fiscais.**

Vejamos com detalhe a Portaria 352/2024/1, de 23 de dezembro, de modo a verificar se pode beneficiar deste incentivo e em que termos:

### ■ A quem se aplica o IFICI?

Aplica-se a todos os sujeitos passivos que, não tendo sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores, a partir de 1 de janeiro de 2024 se tornem residentes fiscais em Portugal e exerçam atividades que se enquadrem:

- i. Docência no ensino superior e investigação científica;
- ii. Postos de trabalho qualificados, bem como membros de órgãos sociais, em entidades beneficiárias de incentivos ao investimento produtivo;
- iii. Profissões altamente qualificadas, definidas por Portaria, desenvolvidas em empresas que beneficiem de regimes de apoio ao investimento ou que tenham uma significativa atividade exportadora;
- iv. Atividades de Investigação e Desenvolvimento, incluindo pessoal cujos custos sejam elegíveis para o sistema de incentivos fiscais em I&D;
- v. Postos de trabalho em entidades certificadas como STARTUP;
- vi. Trabalho desenvolvido por residentes fiscais nos Açores e Madeira, conforme definido por Decreto Legislativo Regional.

A Portaria 352/2024/1, de 23 de dezembro (Portaria), vem finalmente regular e identificar as atividades a que se dirige o IFICI bem como definir onde as mesmas podem ser desenvolvidas.

### ■ A que atividades se aplica o incentivo com a nova regulamentação?

Nos termos da Portaria são profissões altamente qualificadas para efeitos do IFICI as seguintes:

- i. 112 – Diretor-geral e gestor executivo de empresas;
- ii. 12 – Diretores de serviços administrativos e comerciais;
- iii. 13 – Diretores de produção e de serviços especializados (exceto, 1349);

- iv. 21 – Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto, 216);
- v. 2163.1 – Designer de produto industrial ou de equipamento;
- vi. 221 – Médicos;
- vii. 231 – Professor dos ensinos universitário e superior;
- viii. 25 – Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC).

#### ■ **Em que entidades podem ser desenvolvidas as profissões altamente qualificadas?**

A Portaria vem concretizar que são empresas industriais e de serviços as seguintes:

- i. Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- ii. Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- iii. Atividades de informação e comunicação - divisões 58 a 63;
- iv. Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais - grupo 721;
- v. Ensino superior - subclasse 85420;
- vi. Atividades de saúde humana - subclasses 86100 a 86904.

#### ■ **Qual o benefício fiscal previsto?**

Os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades acima referidas beneficiam, para efeitos de IRS, da taxa especial de 20%. Este benefício tem o prazo de 10 anos consecutivos, que se contam a partir da inscrição como residente em Portugal. O sujeito passivo preserva, contudo, a possibilidade de optar pelo englobamento.

#### ■ **Que outros requisitos se deverão ter em conta?**

Os trabalhadores enquadráveis na lista de profissões altamente qualificadas devem, no mínimo, ser doutorados (nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação – ISCED), ou licenciados com três anos de experiência profissional devidamente comprovada (nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações, ou nível 6 da Classificação Internacional Tipo da Educação – ISCED).

## ■ Como se processam os pedidos de inscrição?

Existem entidades competentes a quem os pedidos devem ser dirigidos:

- i. **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT)**, no caso de atividades de docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como quando se trate de postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
- ii. **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.)**, no caso de postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- iii. **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, no caso de profissões altamente qualificadas, constantes do anexo I a esta regulamentação, que sejam:
  - a. Desenvolvidas em empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento; ou
  - b. Desenvolvidas em empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a um dos códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) constantes do anexo II a esta regulamentação, da qual faz parte integrante, e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;
- iv. **AICEP, E. P. E., ou do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.)**, no caso de postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
- v. **Agência Nacional de Inovação, S. A.**, no caso de atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;

vi. **Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo**, no caso de postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como startups.

As entidades mencionadas devem comunicar toda a informação à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como a indicação do cumprimento dos requisitos, até ao dia 15 de fevereiro de cada ano. Até 31 de março de cada ano a AT disponibiliza ao sujeito passivo informação sobre a sua situação.

■ **Até que data podem ser apresentados os pedidos de inscrição? Quais os documentos necessários?**

Os pedidos devem ser apresentados **até dia 15 de janeiro do ano seguinte** ao ano em que se tornem residentes em território português. A mesma data se aplica no caso de comunicação de alterações. Não obstante, no respeitante aos rendimentos auferidos em 2024, os pedidos podem ser apresentados **até dia 15 de março de 2025**.

O sujeito passivo deve apresentar os seguintes elementos:

- i. Cópia do contrato individual de trabalho, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho;
- ii. Certidão comercial permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social;
- iii. Cópia do contrato de bolsa, quando a atividade exercida seja investigação científica;
- iv. Comprovativo das habilitações académicas aplicáveis;
- v. Declaração que comprove o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida, no caso de:
  - Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
  - Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia;
  - Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;

- Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

#### ■ Qual o modelo a utilizar para os pedidos de inscrição?

O modelo oficial ainda não se encontra aprovado.

#### ■ Que considerações importa tecer?

Não tendo a amplitude do seu antecessor (o Regime do Residente Não Habitual) o IFICI é relevante e fiscalmente atrativo para quem venha exercer profissões altamente qualificadas em Portugal.

Com a Portaria ora publicada ficam afastadas já algumas dúvidas e incertezas que condicionavam a atratividade do regime, com a concretização de conceitos e a delimitação exata dos beneficiários e das atividades abrangidas. Persiste, ainda assim, a expectativa quanto ao modelo para as inscrições (ainda por aprovar), bem como a regulamentação de critérios de exigibilidade para outros postos de trabalho altamente qualificados e membros de órgãos sociais, já prometida pelo Ministro da Economia até ao início de 2025.



Apesar de a Portaria ter sido publicada 23 de dezembro de 2014, os seus efeitos retroagem a 1 de janeiro de 2024.